



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10.580/004.776/89-83

MGPJ
Sessão de 06 de julho de 1993

ACORDÃO Nº 105-7.577

Recurso nº: 62.728 - PIS-REPIQUE - EX: DE 1985

Recorrente: RRV - REFORMA RÁPIDA DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR (BA)

RECURSO - PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO.. Tendo ocorrido a extinção do crédito tributário através de pagamento realizado pelo contribuinte, o recurso interposto fica prejudicado por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto por RRV - REFORMA RÁPIDA DE VEÍCULOS LTDA.;

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perda de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1993


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 16 SET 1993 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Márcio Machado Caldeira, Gilberto Congro Bastos, Hissao Arita, Jackson Medeiros de Farias Schneider, José Geraldo Rosa ..(Suplente

V.V

convocado) e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausente justificadamente o Conselheiro José do Nascimento Dias.

Camp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº10.580/004.776/89-83

RECURSO Nº: 62.728

ACORDÃO Nº: 105-7.577

RECORRENTE: RRV - REFORMA RÁPIDA DE VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

RRV - Reforma Rápida de Veículos Ltda. recorre a este Conselho da decisão da autoridade de primeira instância que julgou procedente a exigência fiscal formalizada no Auto de Infração fls. 01.

O recurso foi colocado em julgamento na sessão de 28 de fevereiro de 1991, na Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, sendo convertido em diligência, nos termos do relatório e voto que integram a Resolução nº 105-0.590, de fls. 31.

Objetivava a diligência trazer aos autos o Aviso de Recepção - AR identificador da data da ciência pelo contribuinte da decisão de primeira instância.

Em atendimento ao pedido de diligência, a DRF - Salvador (BA) informa, às fls. 43, que o contribuinte liquidou o débito referente a este processo reflexivo, conforme comprova o DARF de fls. 41, tendo parcelado débito constante do processo matriz nº 10.580/004.773/89-95, cujo recurso foi julgado intempestivo, conforme acórdão nº 105-05.327.

É o relatório.

Acórdão nº 105-7.577

V O T O

Conselheira: CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE, relatora

Conforme evidenciado no relatório, o recurso interposto não tem mais como prosperar, uma vez que, com o pagamento, ocorreu a extinção do crédito tributário e a consequente perda do objeto.

Assim sendo, voto pelo não conhecimento do recurso.

É o meu voto.

Brasília, 06 de julho de 1993.


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - RELATORA